DECRETO Nº 4631 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DA VERACIDADE DOS DADOS E VALORES INCLUÍDOS EM "RESTOS A PAGAR".

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, que considera "Restos a Pagar" as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

Considerando o preceituado no artigo 37 da legislação citada no item anterior, que determina que "as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica";

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que veda "ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito";

Considerando a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública, insertos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da moralidade e da razoabilidade;

Considerando os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Geral;

Considerando a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando a possibilidade de cancelamento dos restos a pagar constituídos de forma ilegítima (Súmula 473/STF), DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de "Restos a Pagar" inscritos, relativos ao Exercício 2012, que fica assim composta, sob a Presidência do primeiro:

I - Mário Sérgio Ribeiro de Araújo;

II - Magno Abreu Machado;

III - Kátia Maria Teixeira Nogueira;

IV - Carlos Alberto de Andrade;

V - Roberto dos Reis;

VI - Marcelo Augusto Cunha Liboreiro;

VII - Edna Aparecida Fernandes Moysés;

VIII - Daniel Dias Tavares;

IX - Warley Dias de Paula.

Parágrafo Único - A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar sempre que necessário apoio técnico da Assessoria Jurídica e Contábil do Município, para execução dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

I - verificar se para a despesa contraída nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, não cumprida integralmente dentro dele, existe suficiente disponibilidade de caixa;

II - verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, especialmente quanto ao atendimento ao artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos, objetivando a programação do pagamento;

IV - informar o setor contábil, os Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que seja feita as escriturações contábeis necessárias;

V - notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico verificado.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado, se as circunstâncias exigirem.

Art. 4º O trabalho da Comissão Especial não será remunerado, porém os servidores nomeados poderão se afastar de suas atribuições normais por até 02 (duas) horas diárias, para conclusão dos relatórios, que deverão ser assinados por todos os membros.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 21 de janeiro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município